

UNIVERSIDADE IGUAÇU – Campus I – Nova Iguaçu
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
CEP/UNIG/Campus I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Iguaçu (UNIG) – Campus I – Nova Iguaçu é um órgão colegiado de natureza técnico-científico multidisciplinar de caráter consultivo, educativo e deliberativo.

§ único – Este Comitê é um órgão independente, vinculado administrativamente a Reitoria da Universidade Iguaçu e segue as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O CEP/UNIG/Campus I tem por finalidade defender os interesses dos participantes das pesquisas, bem como a comunidade científica, em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento das mesmas, dentro de padrões éticos vigentes.

§ único – Entende-se como participante da pesquisa o(a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CEP/UNIG/Campus I é constituído por um colegiado com número mínimo de nove (9) e não superior a quinze (15) membros titulares e seus respectivos suplentes incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências sociais, exatas, humanas, representantes dos participantes da pesquisa.

§ 1º - O CEP/UNIG/Campus I, em consonância com a legislação vigente, é constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º - A designação dos membros do CEP/UNIG/*Campus I* é feita por Portaria do Reitor, a partir de indicação dos Colegiados de Curso e outros Setores da Instituição que tenham relação com atividades de pesquisa envolvendo seres humanos.

§ 3º - Em sua composição, o CEP deve possuir um membro RPP, atendendo ao disposto no inciso VII, Art. 9º, da Lei Nº 14.874/2024, devendo ser indicados pelo Conselho de políticas públicas do município de Nova Iguaçu ou associações de usuários e pacientes ou outras entidades representativas de usuários que não tenham vínculo com a instituição requerente.

§ 4º - O CEP/UNIG/*Campus I* conta com um funcionário administrativo, designado pelo Reitor, exclusivo para cuidar especificamente das atividades administrativas do CEP.

§ 5º - Serão selecionados os membros do Comitê de Ética por meio de seleção interna de Professores com experiência comprovada em pesquisa através do currículo Lattes. Todos os membros, incluindo os Representantes do Participante da Pesquisa (RPP) terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida até quatro reconduções.

§ 6º - A eleição da coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá ser realizada pelos membros que compõem o colegiado. Para que a eleição seja válida, é necessário observar o quórum mínimo exigido para reuniões deliberativas, ou seja, a presença de mais da metade dos membros do colegiado. A escolha do coordenador será feita por votação entre os presentes.

Art. 4º - Os membros do CEP/UNIG/*Campus I* não serão remunerados no desempenho dessa função, entretanto poderão ser dispensados dos horários de trabalho da instituição de origem, quando houver atividades relacionadas ao Comitê, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 5º - Cada membro titular, inclusive coordenador e vice-coordenador, irá exercer sua função no CEP por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, conforme Artigo 12, Resolução CNS nº 706/2023. O membro do CEP poderá solicitar seu desligamento junto ao coordenador ou vice-coordenador ao final dos semestres.

Art. 6º - O membro substituto assumirá a vaga do titular, quando por renúncia ou desligamento do titular.

§ único. Havendo vacância do cargo ou substituição, o CEP/UNIG/*Campus I* se obriga a comunicar à CONEP, justificadamente, nos termos da Norma Operacional nº. 001/2013.

Art. 7º - Os membros do CEP/UNIG/*Campus* I têm autonomia no exercício de suas funções, devendo manter em caráter confidencial as informações recebidas.

§ único – No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas deverá ser convidado um representante “ad hoc” do CEP, para participar da análise do projeto específico e nas pesquisas em população indígenas, deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade, sem direito a voto. O consultor ad hoc não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o ad hoc deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa;

CAPÍTULO III – FINALIDADES

Art. 8º - As pesquisas com seres humanos obedecerão às normas publicadas na Resolução CNS nº 466/12.

Art. 9 - Este Comitê analisa e emite pareceres sobre projetos e protocolo de pesquisa em seres humanos, inclusive multicêntricos, tendo como atribuições:

- I. Expedição de normas técnicas de instruções para orientar os pesquisadores;
- II. Garantir os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos;
- III. Fiscalizar o consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos e sua anuência à participação na pesquisa;
- IV. Emitir parecer consubstanciado por meio da Plataforma Brasil, em consonância com a Resolução 466/12, no prazo de 10 (dez) dias para checagem documental e em até 30 dias para liberar o parecer;
- V. Acompanhar o desenvolvimento de projeto através de relatórios semestrais dos pesquisadores;
- VI. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno de ética na ciência;
- VII. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos na Resolução CNS nº 466/12.
- VIII. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao

Ministério Público, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS nº 706/2023.

§ único – Não serão realizadas análises de pesquisas com animais, sendo competência do CEUA (Comissão de Ética na Utilização de Animais) esta análise.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Este Comitê tem como sede a Universidade Iguaçu, *Campus I* Bloco A, Sala 103.– Nova Iguaçu – à Rua Avenida Abílio Augusto Távora, 2134 – Jardim Nova Era – Nova Iguaçu - RJ – Brasil CEP: 26275-580, em sala própria e exclusiva, no horário de 9:00 (nove) horas às 17:00 (dezessete) horas, inclusive para atendimento ao público.

§ 1º – Os equipamentos de informática com acesso à internet, aparelho telefônico, mobiliário, material de consumo, arquivo que integrem a estrutura serão de uso exclusivo do Comitê.

§ 2º – O Comitê, além da infraestrutura própria, também dispõe de um funcionário administrativo designado pela Reitoria e exclusivo para cuidar especificamente das atividades administrativas do CEP.

Art. 11 - O Comitê se reunirá mensalmente em sessão ordinária ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros com calendário de reuniões informado no site do Comitê de Ética da Instituição. As reuniões serão conduzidas de forma confidencial, em ambiente restrito fechadas ao público, sem gravações, e no formato híbrido. Presencialmente os membros estarão alocados em sala própria para a reunião e virtualmente em plataforma on-line da Instituição.

Art. 12 - A reunião deste Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os membros do CEP/UNIG/*Campus I* e será dirigida pelo coordenador ou na sua ausência, por um membro eleito pelos membros presentes.

Art. 13 - A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

- I. Verificação da presença do coordenador ou eleição do seu substituto, no caso de suas ausências, abertura dos trabalhos pelo membro presente e com maior tempo de participação no Comitê;
- II. Verificação de presença e existência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;

- V. Ordem do dia compreende leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- VIII. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 14 – O CEP/UNIG/*Campus* I deverá aprovar no primeiro bimestre, de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente dos seus membros, bem como à comunidade acadêmica, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

§ único – A comprovação da realização da capacitação deverá ser encaminhada à CONEP.

Art. 15 – O prazo de validade do registro do Comitê de Ética está estabelecido por um período de 4 (quatro) anos, ao final desse período será solicitada a renovação do registro junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme disposto no Art. 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16 – São atribuições e competência do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Artigo 15, Resolução CNS nº 706/2023:

- I. Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado, conforme item I-Disposições Preliminares da resolução CNS nº 466/2012;
 - II. Manter a composição adequada;
 - III. Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros titulares;
 - IV. Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;
 - V. Enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;
 - VI. Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;
 - VII. Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;
 - VIII. Elaborar o Regimento Interno;
 - IX. Analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP;
 - X. Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;
 - XI. Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;
 - XII. Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep;
 - XIII. Manter comunicação regular e efetiva com a Conep; e
 - XIV. Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.
- §1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa.
- §2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

Art. 17 – Aos membros do colegiado compete:

- I. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- III. Requerer votação de matéria de urgência;
- IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- VI. Votar e ser votado para cargos da coordenação do Comitê.

§ Único - O membro do Comitê deve se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido. Fica também vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

Art. 18 – Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, e especialmente:

- I. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- II. Instalar o Comitê e presidir as reuniões e plenárias;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários a compreensão da finalidade do Comitê;
- V. Convidar, quando necessário, representantes de comunidades, coletividades ou grupos vulneráveis, como membro ad hoc;
- VI. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

§ Único – O coordenador do Comitê deve se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Art. 19 – Ao vice-coordenador compete assumir as atribuições do coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 – Ao secretário compete:

- I. Coordenar todas as ações da secretaria do Comitê;
- II. Preparar os expedientes;

- III. Encaminhar os expedientes;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;
- VIII. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- IX. Distribuir aos membros do Comitê a pauta das reuniões.
- X. Controlar as faltas dos membros através das listas assinadas nas reuniões, dando ciência ao Coordenador.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 – Os projetos serão apresentados exclusivamente via Plataforma Brasil.

Art. 22 - As solicitações de pareceres éticos devem ser protocoladas na Plataforma Brasil por meio digital, cabendo ao funcionário administrativo acessar a plataforma periodicamente conferindo os documentos anexados e indicar a relatoria, que as encaminhará ao Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 1º - O pesquisador responsável apresentará o projeto de pesquisa escrito em português, com a folha de rosto adotada pela CONEP devidamente preenchida e assinada.

§ 2º - O protocolo completo consiste no preenchimento dos seguintes documentos: (1) Projeto de pesquisa; (2) Termo de Permissão de Utilização de Dados; (3) Termo de Consentimento de Livre Esclarecimento; (4) Termo de Compromisso do Pesquisador; (5) Folha de rosto para pesquisa envolvendo seres humanos.

§ 3º - Todos os documentos devem estar assinados para anexar na Plataforma Brasil.

Art. 23 - Todos os projetos encaminhados ao Comitê serão enviados a pelo menos 1 (um) membro relator, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer na Plataforma Brasil.

§ 1º - Caso o membro relator atrase mais de 10 (dez) dias sem justificativa a entrega do seu parecer, o projeto poderá ser encaminhado a outro membro, cujo parecer substituirá o do membro relator faltoso;

§ 2º - Em caso de parecer com pendências de parecer, o projeto de pesquisa será devolvido ao pesquisador e será dado prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação, após este prazo o processo de análise será arquivado pelo Comitê.

§ 3º - O parecer "*ad referendum*" poderá ser emitido, desde que o assunto ou o parecer consubstanciado tenha sido previamente apreciado pelo menos uma vez pelo colegiado do CEP. As deliberações realizadas sob essa forma deverão ser encaminhadas ao colegiado para homologação na primeira reunião ordinária subsequente, garantindo a transparência e a legitimidade dos atos praticados.

Art. 24 - A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião plenária.

§ 1º – As pesquisas avaliadas somente poderão ser iniciadas após sua aprovação pelo Comitê, e pela CONEP, quando aplicável.

§ 2º – Finalizada a pesquisa, os protocolos exigidos por leis serão mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Para a emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais, bem como a realização de ajustes na documentação apresentada. Nesses casos, o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso por, no máximo, 20 (vinte) dias, até que as pendências sejam devidamente sanadas.

Art. 25 - A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. **Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- II. **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, **o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias**, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá **trinta (30) dias** para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.
- III. **Não Aprovado:** Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no **prazo de 30 dias**, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

- IV. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- V. **Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- VI. **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O Comitê manterá sob caráter confidencial as informações recebidas, conforme determina a Resolução CNS nº. 466/12: “o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.”.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente, e em grau de recurso pela Assembleia e, em última instância, à CONEP.

Art. 28 – Serão substituídos e dispensados os integrantes do Comitê que não comparecerem a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano, sem prévia justificativa documentada.

§ 1º – Serão permitidas 5 (cinco) ausências previamente justificadas ao membro do Comitê, ultrapassando esse número, o membro deverá ser substituído e dispensado.

§ 2º - Em caso de substituição ou desligamento de membro representante de participantes da pesquisa, cabe ao CEP/UNIG/Campus I comunicar à instituição que o indicou e, se for o caso, solicitar a indicação de novo representante.

§ 3º – O CEP/UNIG/Campus I deverá comunicar as situações de vacância ou afastamento dos membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

§ 4º - As presenças serão registradas através da assinatura da ata da reunião do colegiado.

Art. 29 – As funções dos membros deste Comitê serão consideradas de relevante serviço para a Universidade Iguaçu – *Campus I* – Nova Iguaçu.

Art. 30- As deliberações do CEP/UNIG/*Campus I* deverão ser aprovadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros presentes à reunião.

Art. 31 - Fica estabelecido o quórum mínimo de 50% mais um de todos os membros do CEP (maioria absoluta) para o início das reuniões.

§ Único – Caso este quórum não seja atingido em 30 (trinta) minutos, a reunião será cancelada e a reunião adiada para semana seguinte.

Art. 32 - O presente Regimento somente poderá ser modificado em reunião plenária, e cada alteração proposta deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê presentes, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Comitê.

Art. 34 – Este Comitê de Ética em Pesquisa ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 35 – Nos casos de ocorrência de greve ou recesso institucional. Será comunicado imediatamente à CONEP (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. Seguindo a recomendação da Carta Circular nº 244/16, da CONEP, em caso de:

I. Greve Institucional: será comunicado por e-mail e pelo site do Comitê de Ética UNIG- Campus I, à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (como, por exemplo, comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, pró-reitoria de pesquisa) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

II. Recesso Institucional: será informado, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 36 - Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do(s) funcionário(s) administrativo(s) do CEP devem ser comunicadas à Conep, em conformidade a resolução vigente.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da CONEP.

ATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

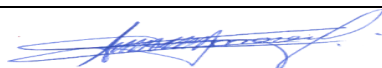
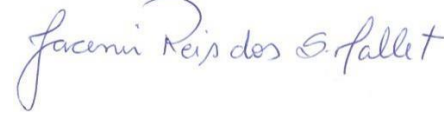
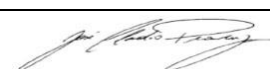
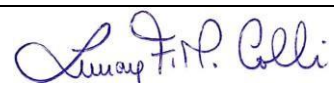
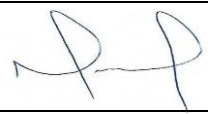
Aos 16 de setembro de 2025, às 11:00, reuniu-se o Comitê de Ética da UNIG Campus I em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, para deliberação extraordinária acerca da aprovação do Regimento Interno. A reunião foi presidida pelo coordenador José Claudio Provenzano e secretariada por Stéphanie Gonçalves Marques, contando com a presença dos seguintes membros: Adalgiza Mafra Moreno; Anna Beatriz Esser dos Santos; Edith M^a Marques Magalhães; Fernando Salgado do Amaral; Jacenir Reis dos Santos Mallet; José Claudio Provenzano; Luciana Armada Dias; Luciana Ferreira Mattos Colli; Paula Guidone Pereira Sobreira; Paulo Henrique de Moura; Sileno Côrrea Brum; Wanderson Alves Ribeiro.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada a pauta da reunião, sendo o principal item a análise e aprovação do novo Regimento Interno, após as considerações da CONEP. Após leitura e discussão do documento, foram feitas as devidas considerações e ajustes pelos membros presentes. Em seguida, foi realizada a votação, na qual o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Nova Iguaçu, 16 de setembro de 2025.

Assinaturas:

Adalgiza Mafra Moreno	
Anna Beatriz Esser dos Santos	
Edith M ^a Marques Magalhães	
Ellen Ramos Araújo	
Fernando Salgado do Amaral	
Jacenir Reis dos Santos Mallet	
José Claudio Provenzano	
Luciana Armada Dias	
Luciana Ferreira Mattos Colli	
Magno Neves Barbosa	
Paula Guidone Pereira Sobreira	

Paulo Henrique de Moura	Paulo Henrique de Moura
Sileno Côrrea Brum	Sileno Côrrea Brum
Wanderson Alves Ribeiro	Wanderson Alves Ribeiro

